

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.929, DE 2009

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a obrigatoriedade da implantação do sistema de freios de segurança para cubos de rodas de veículos transportadores de carga.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relator: Deputado EDINHO ARAÚJO

I - RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Viação e Transportes, o Projeto de Lei nº 5.929, de 2009, que introduz, mediante o acréscimo do inciso VIII, outro equipamento obrigatório ao rol do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, qual seja o sistema de segurança para cubos de rodas de veículos de transporte de carga (EVA – Eixo Veicular Auxiliar).

Em adendo, a proposta remete ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – a formulação das especificações técnicas pertinentes e o respectivo cronograma de implantação progressiva da medida.

O PL estipula a data de publicação da lei como a de sua entrada em vigor.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Toda matéria relacionada ao aumento da segurança dos veículos merece apoio desta Casa Legislativa, sobretudo ao tratar da segurança dos veículos utilizados no transporte de carga. Afinal, a tão desejada “paz no trânsito” resulta, entre outros aspectos, da circulação de veículos seguros, em especial os de grande porte.

Como o modal rodoviário é preponderante na matriz de transporte de carga no Brasil, sendo responsável por cerca de 60% dos bens transportados, a preocupação com a segurança veicular mostra-se legítima, além de fundamental.

Evitar acidentes de trânsito traduz-se em economia, eficiência e valorização da vida, objetivos almejados por todos.

Nos grandes veículos de carga, carretas e *trucks*, os eixos traseiros e seus componentes ficam submetidos a esforços elevados, tornando-se imprescindível agregar o terceiro eixo, conhecido como Eixo Veicular Auxiliar (EVA), que amplia em até setenta por cento a capacidade de transporte do veículo. O excesso de peso e as péssimas condições das estradas deixam esses eixos mais suscetíveis à ocorrência de avarias, seja pelo rompimento do eixo, da ponteira e dos rolamentos, seja pelo espanamento da rosca da ponteira ou da porca. Com as avarias, o conjunto de rodas duplas com pneus escapa e, sem que o motorista se dê conta, provoca acidentes graves, alguns dos quais com vítimas fatais, tendo em vista a velocidade e a massa em deslocamento do rodeiro.

Nesse contexto, o PL nº 5.929, de 2009, mostra-se importante, ao obrigar a instalação de um sistema de segurança para cubos de rodas nos veículos de transporte de carga.

Trata-se de um eixo veicular auxiliar (EVA) construído com dispositivos mecânicos e eletroeletrônicos capazes de identificar e avisar o motorista sobre a ocorrência de algum tipo de avaria no eixo de seu veículo. Devidamente alertado, o condutor pode parar e procurar ajuda para sanar o problema, evitando danos. Além disso, o sistema retém, por algum tempo, o rodeiro na lateral do veículo, evitando seu desligamento do veículo e os prejuízos dele decorrentes.

No entanto, o bom entendimento da medida demanda pequenas correções de redação. Na ementa sugerimos a substituição da palavra implantação por instalação, termo mais adequado à ação sobre o equipamento veicular que se pretende obrigar, como também a retirada dos termos “de freios”, impróprios ao sistema de segurança pretendido.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, determina que o primeiro artigo deva indicar o objeto da lei, como também a colocação das iniciais NR, ao fim dos dispositivos modificados. Ainda sob a égide da norma citada, propomos outros ajustes de redação, com vistas à clareza, concisão da ideia e adequação ao texto vigente do Código de Trânsito. Fundamental, então, é delimitar, vide o peso bruto total, os tipos de veículo de transporte de carga para os quais se aplicará a lei. O sistema de segurança para cubos de rodas deverá ser aplicado para veículos acima de seis toneladas, que abrangem carretas e *trucks*.

O período de vacância de seis meses visa ao devido disciplinamento da matéria, que a exemplo de outras medidas, deverá atender as determinações técnicas pertinentes, além de definir o cronograma de sua implantação.

Desse modo, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 5.929, de 2009, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado EDINHO ARAÚJO
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.929, DE 2009

Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a instalação de sistema de segurança para cubos de rodas nos veículos de transporte de carga acima de seis mil quilogramas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a instalação de sistema de segurança para cubos de rodas, nos veículos de transporte de carga.

Art 2º O art. 105 da lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.....

.....

VIII – para os veículos de transporte de carga com peso bruto total superior a seis mil quilogramas, sistema de segurança para cubos de rodas em Eixo Veicular Auxiliar (EVA), segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado EDINHO ARAÚJO
Relator